



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI N° 9.454, DE 7 DE ABRIL DE 1997.**

Mensagem de veto

Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o número único de Registro de Identidade Civil, pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, será identificado em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados. ([Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009](#))

Parágrafo único. ([VETADO](#))

I - ([VETADO](#))

II - ([VETADO](#))

III - ([VETADO](#))

.....

Art. 5º O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação desta Lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação.

~~Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela.~~ ([Revogado pela Lei nº 12.058, de 2009](#))

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.4.1997